



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO I - Nº 03

Terça-feira, 14 de abril de 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Jair Messias Bolsonaro
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Abraham Weintraub
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Alexandro Marinho Oliveira
REITOR

REITORIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 40, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para constituir Comissão para fins de planejamento de aquisição de solução de Infraestrutura Hiperconvergente por meio do processo administrativo nº 23855.000656/2020-53.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPar, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 7.892/2013, Instrução Normativa SGD/ME Nº 1/2019 e, ainda, o Processo nº 23855.000656/2020-53, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão formada pelos seguintes servidores, **sob a presidência do primeiro**, para elaborar o planejamento da aquisição de solução de Infraestrutura Hiperconvergente, para atender demanda da UFDPar, conforme segue:

- Maurílio Lacerda Leonel Júnior – Presidente – matrícula nº 2629722/SIAPE (Cargo: Analista de Tecnologia da Informação, setor: STI – UFDPar);
- Luis Fernando Braúna de Meirelles – matrícula nº 2199007/SIAPE (Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação, setor: STI – UFDPar);
- Layzianna Maria Santos Lima Soares – matrícula nº 1655008/SIAPE (Cargo: Assistente em Administração, setor: CAFIN – UFDPar).

Art. 2º Cabe a comissão fazer levantamento da demanda, elaborar o termo de referência, acompanhar as etapas do pregão eletrônico, inclusive a fase de análise das propostas, e gerenciamento das atas de registro de preços.

Art. 3º A comissão deve reportar-se à Pró-Reitoria de Administração/UFDPar para instruções básicas quanto à elaboração dos documentos necessários a correta instrução processual.

Art. 4º O exercício das funções de Presidente e integrantes da Comissão de Planejamento da aquisição será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º As decisões que ultrapassam a competência desta Comissão deverão ser encaminhadas por escrito a Pró-Reitoria de Administração/UFDPar para a adoção de medidas convenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 41, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os discentes dos cursos de Fisioterapia e Medicina da Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPar, permitindo a atuação nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPar, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que declara situação de pandemia no que se refere à contaminação pelo novo coronavírus, assim como de pedido para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

Considerando o Decreto Estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências.

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, especialmente, o art. 2º, parágrafo único, incisos I e II;

Considerando a Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

Considerando o parecer dos Colegiados dos Cursos de Fisioterapia e Medicina, da UFDPar, através das Atas das Reuniões do Colegiado, realizadas dia 03 de abril de 2020.

Considerando a necessidade de regulamentar, em caráter excepcional e temporário, o procedimento de antecipação da colação de grau para os discentes dos cursos de Fisioterapia e Medicina da UFDPar, nos moldes

previstos no art. 2º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 934/2020, com a abreviação do tempo de duração dos referidos cursos, e

Considerando o atual contexto de excepcionalidade no Brasil e no mundo, em virtude das medidas de enfrentamento à contaminação pelo novo coronavírus, as recomendações do Governo do Estado do Piauí, Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde e demais autoridades sanitárias e de saúde do país e a necessidade de profissionais, fisioterapeutas e médicos, que possam contribuir nas ações e estratégias ora implementadas pelos Governos, com vistas ao atendimento humanitário das pessoas, reduzindo a taxa de letalidade e contaminação, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da UFDPAR, em caráter excepcional, os procedimentos relativos à antecipação da colação de grau para os discentes regularmente matriculados nos cursos de Fisioterapia e Medicina, nos termos da Medida Provisória nº 934/2020 e da Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação.

Art. 2º A colação de grau antecipada visa, sobremaneira, permitir aos discentes dos cursos mencionados no artigo anterior a atuação nas ações e estratégias de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Art. 3º São requisitos necessários para a solicitação da colação de grau antecipada de que trata esta Portaria:

I – o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para o período do internato médico ou do estágio curricular obrigatório, conforme a matriz curricular e no Projeto Político Pedagógico do Curso; e

II – o cumprimento de todos os demais componentes curriculares obrigatórios do curso: atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso, entre outras, conforme o Projeto Político Pedagógico do Curso e as normativas da UFDPAR/UFPI, assim como a regularidade do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), componente curricular obrigatório, conforme previsão do art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 4º O processo de colação de grau antecipada será instaurado mediante abertura de processo eletrônico, encaminhado ao protocolo da UFDPAR via e-mail (protocoloufdpar@gmail.com). O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos, em arquivo único:

I – requerimento de Antecipação de Conclusão de curso – MP 934/2020 e Outorga de Grau Sessão Simples, devidamente preenchido e assinado pelo(a) discente solicitante; e

II – cópia de documento de identidade (preferencialmente o RG).

Art. 5º Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Piauí/UFPI, tutora da UFDPAR, verificar se os critérios estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º foram atendidos.

Art. 6º Compete à Reitoria da UFDPAR o agendamento e realização das sessões simples de outorga de grau.

Art. 7º Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/PREG/UFPI realizar o desligamento do aluno no Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas – SIGAA/UFPI, após recebimento do Termo ou Ata da Colação de Grau, e demais registros acadêmicos nos históricos escolares dos egressos, referentes à Medida Provisória 934/2020.

Art. 8º Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/UFDPAR emitir e encaminhar (via e-mail) as certidões de conclusão de curso aos egressos, com os devidos registros referentes à Medida Provisória 934/2020.

Art. 9º Para a realização das Sessões Simples de Antecipação de Outorga de Grau em caráter de urgência, a UFDPAR adotará procedimentos a serem informados pela Reitoria.

Art. 10 Os casos omissos ou controversos serão dirimidos pela PREG/UFPI, Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/UFDPAR e Reitoria da UFDPAR.

Art. 11 A vigência desta Portaria subordina-se ao período de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19) e poderá ser alterada a qualquer momento, em razão de novos atos regulamentadores.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA